



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 079 , DE 10 DE MAIO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Institui a Gratificação de Unidade Escolar, do âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC”.

Nobres Deputados, como é do vosso conhecimento, a revalorização dos profissionais da educação, é tema demasiado debatido no cenário nacional, cite-se a recente aprovação do Piso Salarial Profissional Nacional, bem como se apresenta dentre as prioridades na atual gestão.

Nestes termos, o presente Projeto de Lei é consequência do constante diálogo entre o Executivo e os representantes da categoria, no intuito de contemplar a classe, sem que haja prejuízos ao Estado e à sociedade. Tudo isto, observados os princípios da Constituição Federal da República, da Constituição Estadual, bem como, os da Administração Pública.

Assim, a criação da Gratificação de Unidade Escolar é corolário de um processo que se desenvolve, para a valorização do profissional que tem papel fundamental na evolução do conhecimento, bem como na formação ética e moral da sociedade.

Cabe, no entanto ressaltar que, deve a Administração Pública obedecer ao princípio da legalidade, significando que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e dele não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. Assim, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei. Por isso, para que se conceda qualquer vantagem pecuniária a servidor, é necessário existir lei específica a respeito, e prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos decorrentes.

Por fim, mister ressaltar que os valores da Gratificação de Unidade Escolar, anexados ao Projeto de Lei, foram assim determinados, buscando evitar o desequilíbrio financeiro das despesas públicas de pessoal, e ainda assim, satisfazer aos requerimentos da categoria.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



15:56 2011/05/10 00:5555 INSS/LEGISLATIVA (00 851000 80)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE DE MAIO DE 2011.

**Institui a Gratificação de Unidade Escolar, no âmbito
da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Unidade Escolar, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para os Profissionais da Educação do Estado de Rondônia, nos termos do Anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2011.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

CARGO	VALOR R\$
Professor em Sala 20/25 horas	65,00
Professor em Sala 40 horas	130,00
Supervisor 20 horas	65,00
Supervisor 40 horas	130,00
Professor de Apoio em Unidade Escolar	150,00
Técnico de Apoio em Unidade Escolar	90,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 158/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 086/2011, que “Institui a gratificação de Unidade Escolar, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 2011.


Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

Estado do Estado de Rondônia	
Coordenadoria Técnico-Administrativa	
Região	
Recebido	14/05/2011
Recebi	[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 086/2011

Institui a gratificação de Unidade Escolar,
no âmbito da Secretaria de Estado da
Educação - SEDUC.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Unidade Escolar, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, para os Profissionais da Educação do Estado de Rondônia, nos termos do Anexo único desta Lei.

Parágrafo único. A gratificação que trata o *caput* deste artigo, estende-se aos professores que estão à disposição das APAEs, das Sociedades Pestalozzi e das demais instituições sem fins lucrativos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2011.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 11 de maio de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR

CARGO	VALOR R\$
Professor em Sala 20/25 horas	65,00
Professor em Sala 40 horas	130,00
Supervisor 20 horas	65,00
Supervisor 40 horas	130,00
Professor de Apoio em Unidade Escolar	150,00
Técnico de Apoio em Unidade Escolar	90,00

[Handwritten signature]